

RESOLUÇÃO Nº 082, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

RE-RATIFICA A RESOLUÇÃO CMTC Nº 068, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011, PROMOVEDO A SUBSTITUIÇÃO DE OBRAS CONSTANTES NA RELAÇÃO QUE A INTEGRA E ATUALIZANDO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, empresa pública instituída por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 34, de 3 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais, e

1. **considerando** o estabelecido no Primeiro Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, que alterou a Cláusula Quadragésima Segunda dos originários instrumentos contratuais de números: 01/2008, 02/2008, 03/2008 e 04/2008, celebrados pela CMTC, respectivamente, com as concessionárias HP Transportes Coletivos Ltda., Viação Reunidas Ltda., Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás – Cootego, e Rápido Araguaia Ltda.;
2. **considerando** os termos da Deliberação CDTC-RMG nº 066, de 25 de fevereiro de 2011, que determinou que os investimentos em obras, nela previstos, fossem realizados “sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pela CMTC”;
3. **considerando** a indisponibilidade de áreas adequadas para a implantação das denominadas “Estação de Conexão Laranjeiras” e “Estação de Conexão São Francisco”, restando infrutíferas as várias tentativas feitas pela CMTC para viabilização de áreas livres e desembaraçadas para execução das obras respectivas;
4. **considerando** que, com a reestruturação das linhas do Campus-II da UFG e das linhas da bacia do Jardim Guanabara, ficou constatada pela área técnica da CMTC a desnecessidade operacional de implantação da “Estação de Conexão São Francisco”, na avenida de mesmo nome;
5. **considerando** que a linha “723 – PC Goiânia II / Pompéia” foi extinta, tornando injustificável a implantação do chamado “Ponto de Conexão Goiânia II”, por esta razão declarado extinto pela CMTC;
6. **considerando** que a linha “715 – PC Progresso / Sevene” foi reclassificada pela CMTC e passou a ser uma linha alimentadora, que faz integração no Terminal Dergo, tornando desnecessária a implantação do chamado “Ponto de Conexão Progresso”, por isto declarado extinto pela CMTC;

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

7. **considerando** que as linhas “540 - PC Pávilon / Pávilon Park” e “277 – PC Amazônia / Parque Amazônia” foram reclassificadas pela CMTC e passaram à condição de linhas alimentadoras, ambas fazendo integração no Terminal Cruzeiro, tornando injustificada a implantação dos chamados “Ponto de Conexão Pávilon” e “Ponto de Conexão Amazônia”, por esta razão declarados extintos pela CMTC;
8. **considerando** que as “Obrigações de Fazer” entabuladas com as concessionárias e aparelhadas no Primeiro Termo Aditivo aos Contratos de Concessão foram cumpridas em quase toda sua totalidade;
9. **considerando** a possibilidade de utilização pelo Poder Concedente do *quantum* remanescente das “Obrigações de Fazer” assumidas pelas concessionárias, contratualmente estabelecidas, de modo que tais recursos produzam benefícios imediatos aos usuários dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC; e
10. **considerando** a importância e necessidade permanente de implementação de melhorias na infraestrutura RMTC, no direto interesse dos usuários dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado o rol de projetos e obras constantes da tabela inserta no art. 1º da Resolução CMTC nº 068, de 1º de dezembro de 2011, da qual são extraídos e declarados extintos:

- I. Estação de Conexão Laranjeiras;
- II. Estação de Conexão São Francisco;
- III. Pontos de Conexão: Progresso, Goiânia II, Pávilon e Amazônia.

Parágrafo único. A extinção das obras de implantação das Estações de Conexão e Pontos de Conexão listados no *caput* deste artigo liberam as concessionárias da respectiva “Obrigação de Fazer” aqui consignadas.

Art. 2º. Em substituição das “Obrigações de Fazer” extintas por força do artigo anterior deste ato administrativo, deverão as concessionárias promover, às suas expensas, a implantação de 21 (vinte e um) pontos de conexão, padronizados conforme croqui previamente autorizado pela CMTC, para integração temporal, na Praça Cívica e ao longo das Avenidas: Araguaia, Paranaíba e Tocantins, no centro de Goiânia.

Parágrafo primeiro. As obras de instalação dos pontos de conexão mencionados no *caput* deste artigo terão início pela Praça Cívica, seguindo pela Avenida Araguaia até a Avenida Paranaíba; daí partindo do cruzamento das Avenidas Araguaia e Paranaíba, seguindo pela Avenida Paranaíba até a Avenida Tocantins; daí partindo do cruzamento das Avenidas Paranaíba e Tocantins, seguindo pela Avenida Tocantins até a Praça Cívica.

Parágrafo segundo. O prazo para conclusão das obras de que trata o *caput* deste artigo é de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o início das mesmas ocorrer até o dia de 21 de outubro de 2013.

Art. 3º. A execução das obrigações fixadas no artigo anterior deste ato administrativo, por parte das concessionárias, será fiscalizada nos mesmos termos das obras anteriormente realizadas, cuja entrega estará condicionada à vistoria e ratificadas por intermédio de termo de Vistoria de Aceitação Técnica da Obra (VATO), conforme preconizado no art. 7º da Resolução 063 de 01 de abril de 2011.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

Art. 4º. O cumprimento integral, final e definitivo das “Obrigações de Fazer” aparelhadas pelo Primeiro Aditivo aos Contratos de Concessão dar-se-á com a reunião de todos os VATOS correspondentes às obras realizadas constantes no rol insculpido no art. 1º da Resolução 068/2011, com as alterações fixadas por meio desta Resolução, nos quais constarão os relatórios de vistoria validados pela Diretoria Colegiada da CMTC, que atestarão o cumprimento integral das “Obrigações de Fazer” assumidas.

Art. 5º. Ficam ratificadas todas as demais disposições da Resolução CMTC nº 068, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 17 de outubro de 2013.


Ubirajara Alves Abbud
Presidente


Murilo Guimarães Uihôa
Diretor Administrativo-Financeiro


Eduardo Cruvinel de Oliveira
Diretor de Fiscalização


Spiro Angelos Katopodis
Diretor Técnico